



Pd. 2.370/24

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS QUE INDICA E AUTORIZA AS RESPECTIVAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de projeto que autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar a venda de imóveis ociosos que, atualmente, tem gerado elevados custos administrativos para o erário em relação à sua conservação e proteção contra invasões.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões onde se situam tais imóveis, atribuindo a eles usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação dos recursos obtidos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos nova-limenses.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 02 de fevereiro de 2024.



*[Handwritten Signature]*  
JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

2.370/24

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO  
DAS ÁREAS QUE INDICA E  
AUTORIZA AS RESPECTIVAS  
OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, ALÉM  
DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a promover a desafetação das seguintes áreas públicas, conforme memoriais descritivos que integram o Anexo I desta lei:

I - Área 1 com frente de 10,26 m<sup>2</sup> (dez vírgula vinte e seis metros quadrados) para Rua '2'; lado direito de 77,76m<sup>2</sup> (setenta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados) para o Lote 01; fundos de 11,79 m<sup>2</sup> (onze vírgula setenta e nove metros quadrados) para Área Verde; lado esquerdo de 70,91m<sup>2</sup> (setenta vírgula noventa e um metros quadrados) para Lote 05; Área total de 937,78 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e sete vírgula setenta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 188.320,57 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos;

II - Área 2 com frente de 6,71 m<sup>2</sup> (seis vírgula setenta e um metros quadrados) para Rua '2'; lado direito de 64,92m<sup>2</sup> (sessenta e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados) para Área Verde; fundos de 5,87 m<sup>2</sup> (cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) para Rua Zilda Geraldina da Rocha; lado esquerdo de 65,59 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados) para lote 05; Área total de 617,77 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezessete



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

vírgula setenta e sete metros quadrados), avaliada em R\$ 129.290,74 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

**§ 1º** As áreas desafetadas serão destinadas à atração de novos investimentos ou ampliação dos já existentes, geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico para a cidade.

**§ 2º** Ficam autorizados os atos de desmembramento, remembramento, parcelamento, individualização ou aproveitamento de cadastros ou matrículas imobiliárias, bem como todos os demais necessários internamente e externamente ao fiel cumprimento desta lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou permutar os imóveis descritos no artigo anterior, mediante prévia justificativa e avaliação, tudo a ser registrado em processo administrativo, diretamente com a empresa confrontante da área, GAUSTEC INDÚSTRIA E MANUTENCAO EM ELETROMAGNETICOS LTDA., CNPJ 07.435.569/0001-29, ou com empresa do mesmo grupo econômico.

**§ 1º** É vedada a venda ou permuta dos imóveis de que trata esta lei com pessoas físicas.

**§ 2º** Nos termos do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a dispensa da concorrência para a ampliação ou regularização da empresa mencionada no *caput*, já instalada na mesma região, tudo devidamente justificado em processo administrativo, observado o valor da avaliação, desde que a área seja destinada ao interesse social de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico para a cidade, gravando-se este encargo ao comprador pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de retrocessão.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a prever encargos adicionais que, pela circunstância, se mostrarem relevantes à concretização do negócio.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 4º** Fica autorizada a venda ou permuta para atendimento, também, para a finalidade de regularização de área, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.

**§ 5º** O Poder Executivo, como condição para cumprimento desta lei, afetará novas áreas verdes, mediante decreto, o quanto bastar, para recomposição de quaisquer uma das áreas descritas no artigo 1º que originalmente se enquadrassem como áreas verdes.

**Art. 3º** São anexos desta lei:

I - Anexo I: memorial descritivo das áreas descritas no artigo 1º;

II - Anexo II: laudo de avaliação das áreas descritas no artigo 1º;

III - Anexo III: pareceres das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

### ÁREA 1

## MEMORIAL DESCRITIVO - AREA RUA 2

PROPRIEDADE: IMÓVEL  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
MUNICÍPIO: NOVA LIMA - MG  
BAIRRO: BELA FAMA  
ÁREA: 937,78m<sup>2</sup>  
PERÍMETRO(m):170.71 m

### DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 621503.677 m e N= 7788005.328 m ; Daí segue com o azimute de 163°43'33" e a distância de 10.26 m até o marco '1' (E=621506.552 m e N=7787995.481 m); Daí segue com o azimute de 253°43'33" e a distância de 44.74 m até o marco '2' (E=621463.605 m e N=7787982.943 m); Daí segue com a distância de 33.02 m até o marco '3' (E=621440.652 m e N=7787976.078 m); Daí segue com o azimute de 344°55'20" e a distância de 11.79 m até o marco '4' (E=621437.584 m e N=7787987.466 m); Daí segue com o azimute de 74°09'40" e a distância de 3.25 m até o marco '5' (E=621440.709 m e N=7787988.353 m); Daí segue com a distância de 20.77 m até o marco '6' (E=621458.737 m e N=7787991.988 m); Daí segue com o azimute de 73°28'02" e a distância de 46.88 m até o marco '0=PP' (E=621503.677 m e N=7788005.328 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 937,78m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

### ÁREA 2

## MEMORIAL DESCRITIVO - AREA VERDE

### BELA FAMA

PROPRIEDADE: IMÓVEL  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
MUNICÍPIO: NOVA LIMA - MG  
BAIRRO: BELA FAMA  
ÁREA: 617,77m<sup>2</sup>  
PERÍMETRO(m):143.09 m

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'O=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 621442.842 m e N= 7787991.058 m ; Daí segue com a distância de 3.46 m até o marco '1' (E=621440.709 m e N=7787988.353 m); Daí segue com o azimute de 254°09'40" e a distância de 3.25 m até o marco '2' (E=621437.584 m e N=7787987.466 m); Daí segue com o azimute de 302°02'36" e a distância de 32.70 m até o marco '3' (E=621409.863 m e N=7788004.818 m); Daí segue com o azimute de 283°49'07" e a distância de 9.44 m até o marco '4' (E=621400.693 m e N=7788007.073 m); Daí segue com o azimute de 323°59'25" e a distância de 22.78 m até o marco '5' (E=621387.300 m e N=7788025.501 m); Daí segue com o azimute de 64°20'47" e a distância de 5.87 m até o marco '6' (E=621392.591 m e N=7788028.042 m); Daí segue com o azimute de 143°37'20" e a distância de 4.64 m até o marco '7' (E=621395.346 m e N=7788024.303 m); Daí segue com o azimute de 119°45'15" e a distância de 55.00 m até o marco '8' (E=621443.095 m e N=7787997.007 m); Daí segue com o azimute de 182°26'17" e a distância de 5.95 m até o marco 'O=PP' (E=621442.842 m e N=7787991.058 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 617,77m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**ANEXO II**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'P' with a vertical line extending downwards from its base.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**ANEXO III**

**PARECERES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E  
DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'F' with a loop at the top and a vertical stroke on the right.